TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE
Av. Ceará, 2994, - Bairro Sétimo BEC, Rio Branco/AC, CEP 69918-111
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - https://tceac.tc.br

EDITAL Nº 15/2026

Processo nº 999999.003770/2026-34

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

Compras.Gov nº 29/2026

Torna-se público que o Tribunal de Contas do Estado do Acre, por meio da Secretaria de Administração e Finanças – SEAF, sediado na Av. Ceará, 2994, 7ºBEC - CEP 69.918-111, na cidade de Rio Branco – Acre realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de solução composta por Aeronave Remotamente Pilotada (RPA), Sensor LiDAR, estação de carregamento, licença perpétua de software especializado e treinamento dos operadores", visando atender as demandas institucionais deste Tribunal de Contas do Estado do Acre, tudo em conformidade com as condições deste Edital e seus Anexos.

1.1 **Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET – CATSER e as especificações constantes do Anexo I deste edital prevalecerão as últimas.**

1.2 Dados do Processo, data e horário de abertura e local de retirada do edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	999999.003770/2026-34
ÓRGÃO CONTRATANTE	Tribunal de Contas do Estado do Acre –TCE/AC
UASG	925461
MODALIDADE	PREGÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**PROGRAMA DE TRABALHO:** 01.032.2229.1228.4000 - Gestão e Manutenção das Atividades de Controle Externo **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39-00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente **FONTE**: 1.500.0100 - Recursos Próprios
SRP	() SIM (X) NÃO

TIPO	(X) MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE () MENOR PREÇO POR ITEM () MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
VALOR DE CARÁTER SIGILOSO:	() SIM (X) NÃO
VALOR ORÇADO:	(X) VALOR ESTIMADO () VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL () VALOR DE REFERÊNCIA
PROVEDOR:	Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASNET)
DATA DA ABERTURA:	**24/11/2026**
HORÁRIO DE BRASÍLIA:	**09h30min**
PERÍODO DE RETIRADA DO EDITAL:	**05/11/2026 a 24/11/2026**
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.gov.br/compras/pt-br/
PREGOEIRO	Clarissa Leite Guimarães Macêdo
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	Portaria TCEAC nº 511/2025
CONTATO:	(68) 3025 2071
E-MAIL:	cpl@tceac.tc.br
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local previamente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.	

Na ausência do pregoeiro e/ou equipe de apoio previamente designados, poderão atuar outros servidores oficialmente designados pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre.

1.3. Constituem Anexos do presente edital:
Anexo I: Termo de Referência;
Anexo II: Modelo de Proposta;
Anexo III: Minuta de Contrato;
Anexo IV: Declaração de Disponibilidade dos Recursos Necessários para Execução do Objeto.

SEÇÃO II – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.4. Não há grupo/lote destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.
2.5. **Não poderão disputar esta licitação**:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.5.11. Consórcio, conforme justificado no item 2.12. do Termo de Referência, anexo deste Edital.
2.6. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.9. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.11. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

SEÇÃO III – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO IV – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
4.1.1. Valor unitário e total do item;
4.1.2. Marca e Modelo (se for o caso);
4.1.3. Fabricante (se for o caso);
4.1.4. Quantidade cotada;
4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a sua responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

SEÇÃO V – DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
5.10. O modo de disputa será o “ABERTO”:
5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
5.18.2.2. empresas brasileiras;
5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
5.18.3. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
5.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VI – DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
6.1.1. SICAF;
6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4.1 e 4.5 deste edital.
6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.6.1. contiver vícios insanáveis;
6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
6.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
6.10. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
6.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
6.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
6.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

SEÇÃO VII – DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação elencados abaixo serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro.
7.1.1. Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.
7.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
7.1.2.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
7.1.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.1.3. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação remetidos sejam apresentados em original ou por cópia autenticada.
7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas na Seção III deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
7.3. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Agente da Contratação/Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
7.4. Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados nos termos do presente edital e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.
7.5. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.
7.6. Na hipótese da proposta arrematante não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou se recusar a assinar o contrato, o Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

7.7. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
I. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;
II. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;
III. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
IV. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
V. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

7.8. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III. Prova de Regularidade referente aos **Tributos Federais**;
IV. Prova de Regularidade com a **Fazenda Pública do Estado** onde for sediada a empresa;
V. Prova de Regularidade com a **Fazenda Pública do Município** onde for sediada a empresa;
VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**.
8.8.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).
8.8.2. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

7.9. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
8.9.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no

Termo de Referência:
8.9.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;
8.9.1.2 - O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelo Agente de Contratação/ Pregoeiro, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

7.10. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
8.10.1. CÓPIAS DAS FOLHAS DO LIVRO DIÁRIO relativo aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos:
a) Termo de Abertura;
b) Termo de Encerramento;
c) Balanço Patrimonial;
d) Demonstração de Resultado do Exercício;
8.10.2. A boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados no item anterior, nos seguintes moldes:
I. O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$0.1. \quad ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II. O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$0.2. \quad ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

III. O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$0.3. \quad ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

7.10.2.1 - Será habilitada a empresa que apresentar:
I. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
II. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
III. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.
7.10.2.2 - As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez por cento) da soma dos valores ESTIMADOS dos itens/lotes arrematados.
7.10.2.2.1 - Para os consórcios, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá ser comprovado o valor descrito no subitem 8.10.2.2, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido ao licitante individual, perfazendo assim o valor a ser comprovado de 20% (vinte por cento).
7.10.2.2.2 - O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definida em lei.
7.10.2.3 - O exercício social torna-se exigível:

I. Após o último dia do mês de MAIO do ano subsequente, para as Licitantes que utilizam a contabilidade digital através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
II. Após o último dia do mês de ABRIL do ano subsequente, para as demais licitantes.
7.10.2.4 - Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.
7.10.2.5. Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.
7.10.2.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.
7.10.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.
7.10.3.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;
7.10.3.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

7.11. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
7.11.1 - O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
7.11.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;
7.11.3 - O prazo acima poderá, a critério do Agente de Contratação/ Pregoeiro, ser prorrogado por igual período;
7.11.4 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.12 - **COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
7.12.1 - O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL.
7.12.2 - Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).
7.12.3 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

SEÇÃO VIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não haverá Ata de Registro de Preço, pois a presente licitação não será realizada pelo Sistema de Registro de Preços - SRP.

SEÇÃO IX – DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO X – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei 14.133/21, a Contratada que:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, de acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, as seguintes sanções:
i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
ii) **Multa**:
(1) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias**;
(2) compensatória, a ser fixada em razão do descumprimento total ou parcial do contrato, observado o limite de até 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida.
iii) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº

14.133/2021, com o correspondente registro da penalidade nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores, inclusive no SICAF, para fins de publicidade e controle.
iv) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo mínimo legal, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
10.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii" e "iv" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
10.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.5.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão ou entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

SEÇÃO XI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do email: cpl@tceac.tc.br.
11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a

licitação.
12.2. A proposta vencedora estará disponível no portal das licitações do TCE/AC após a homologação do pregão eletrônico.
12.3 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.
12.3.1 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.
12.3.2 - A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
12.3.3 - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:
I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SEÇÃO XIII – DO PAGAMENTO

13. Conforme item 12 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

SEÇÃO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes.

Rio Branco–AC, 4 de novembro de 2026.

Elaborado por:

Lucas Messias Viga
Chefe da Divisão de Execução e Apoio às Licitações e Contratos
Portaria nº 379/2025

Aprovado por:

Djailson Firmino de Moura
Secretário de Administração e Finanças-TCE/AC
Portaria nº 219/2025

Documento assinado eletronicamente por **DJAILSON FIRMINO DE MOURA**, **Secretário de Administração e Finanças**, em 04/11/2026, às 12:47, conforme horário oficial de Rio Branco - Acre, com fundamento no art. 7º, da IN TCEAC nº 024, de 9 de dezembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MESSIAS VIGA**, **Analista Administrativo**, em 04/11/2026, às 12:49, conforme horário oficial de Rio Branco - Acre, com fundamento no art. 7º, da IN TCEAC nº 024, de 9 de dezembro de 2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tceac.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0643097** e o código CRC **99E4FDA0**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de solução composta por Aeronave Remotamente Pilotada (RPA), Sensor LiDAR, estação de carregamento, licença perpétua de software especializado e treinamento dos operadores", visando atender as demandas institucionais deste Tribunal de Contas do Estado do Acre.

2. DA DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO

Lote único						
ITEM	**CATMAT**	**Objeto**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**VALOR MÉDIO UNITÁRIOR$**	**VALOR MÉDIO TOTALR$**

1.	631114	Aeronave Remotamente Pilotada (RPA), Sensor LiDAR, estação de carregamento e demais acessórios. Modelo de Referência: DJI MATRICE 400, equivalente ou superior.	Unidade	1	R$ 298.368,90	R$ 298.368,90
2.	350949	Licença perpétua de software especializado	Unidade	1	R$ 64.949,52	R$ 64.949,52
3.	16837	Treinamento dos operadores da RPA	Serviço	1	R$ 18.750,00	R$ 18.750,00
Valor Médio Geral						**R$ 382.068,42**

2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818/21.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E O QUANTITATIVO

3.1. A contratação pretendida tem por finalidade dotar o Tribunal de Contas do Estado do Acre de solução tecnológica destinada a ampliar a capacidade de fiscalização, inspeção e acompanhamento de obras públicas, ações ambientais e demais atividades inerentes ao exercício do controle externo.

3.2. A utilização de Aeronave Remotamente Pilotada (RPA), integrada a sensor de alta precisão e software especializado para processamento dos dados coletados, permitirá a realizar levantamentos geoespaciais, inspeções em áreas de difícil acesso, medições de áreas e volumes, acompanhamento da execução de obras públicas e produção de registros técnicos que subsidiem as auditorias realizadas por esta Corte de Contas.

3.3. A solução também contribuirá para a obtenção de informações mais precisas e tempestivas, reduzindo o tempo necessário para a execução dos trabalhos de campo, minimizando a exposição dos servidores a situações de risco e proporcionando maior confiabilidade às evidências produzidas durante as fiscalizações.

3.4. Além do emprego nas auditorias de obras e serviços de engenharia, a solução poderá ser utilizada em ações de monitoramento ambiental, acompanhamento da execução de políticas públicas, inspeções patrimoniais, levantamentos territoriais e demais atividades institucionais que demandem obtenção de imagens aéreas e dados georreferenciados.

3.5. Dessa forma, a aquisição da solução mostra-se necessária para o fortalecimento das atividades finalísticas do Tribunal, proporcionando maior eficiência, precisão e qualidade na produção de informações técnicas que subsidiam a atuação do

controle externo, além de contribuir para a modernização dos instrumentos utilizados nas atividades de fiscalização e auditoria.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Segue abaixo as informações dos itens, equipamentos e acessórios da solução proposta, bem como especificações técnicas necessárias:

4.2. **ITEM 1 - Aeronave Remotamente Pilotada**

4.2.1. Modelo de Referência: DJI MATRICE 400, equivalente ou superior.

4.2.2. Tipo: Multirotor (Asa Rotativa);

4.2.3. Grau de Proteção: IP55 ou superior;

4.2.4. Capacidade máxima de carga: ≥ 2,7 kg;

4.2.5. Autonomia máxima de voo: ≥ 50 minutos (sem carga útil). O licitante deverá obrigatoriamente informar a autonomia de voo esperada com a carga útil completa especificada (Sensor LiDAR).

4.2.6. Resistência máxima ao vento: ≥ 12 m/s;

4.2.7. Teto máximo de serviço: ≥ 7.000 m (com hélices de alta altitude);

4.2.8. Sistema de Posicionamento GNSS: Compatibilidade simultânea com GPS, GLONASS, BeiDou e Galileo;

4.2.9. Precisão de Posicionamento (RTK FIX): Horizontal: ≤1 cm + 1 ppm; Vertical: ≤1,5 cm + 1 ppm;

4.2.10. Sistema de Detecção Obstáculos: Omnidirecional (6 direções: frontal, traseira, superior, inferior e laterais), combinando sensores visuais e infravermelhos;

4.2.11. Sistema de Transmissão: com alcance mínimo de 8 km (norma CE) e transmissão de vídeo ao vivo em resolução 1080p, equivalente ou superior;

4.3. Sensor LiDAR com câmera RGB integrada

4.3.1. Desempenho Geral:

4.3.2. Acurácia Vertical Absoluta do Sistema (pós-processada). Requisito mínimo: ≤ 4 cm @ 150 m de altitude.

4.3.3. Acurácia Horizontal Absoluta do Sistema (pós-processada). Requisito mínimo: ≤ 5 cm @ 150 m de altitude.

4.3.4. Módulo LiDAR:

4.3.5. Alcance de Detecção:≥ 250 m com 10% de refletividade, 100 klx; ≥ 450 m com 50% de refletividade, 0 klx;

4.3.6. Taxa de Pontos: ≥ 240.000 pontos/s (retorno único); ≥ 1.200.000 pontos/s (retornos múltiplos);

4.3.7. Número Máximo de Retornos: ≥ 5 retornos;

4.3.8. Segurança do Laser: Classe 1 (IEC 60825-1:2014) ou equivalente;

4.3.9. Sistema Inercial (IMU):

4.3.10. Precisão de Yaw (pós-processada): ≤ 0.05°;

4.3.11. Precisão de Pitch/Roll (pós-processada): ≤ 0.025°;

4.3.12. Câmera RGB;

4.3.13. Resolução Efetiva: ≥ 20 Megapixels;

4.3.14. Tamanho do Sensor: CMOS de 4/3 polegadas ou superior;

4.3.15. Obturador: Mecânico.

4.4. Estação de controle remoto (radio controle)

4.4.1. Tela: Integrada, ≥ 7 polegadas, sensível ao toque, com brilho de ≥ 1200 nits;

4.4.2. Resolução da tela: ≥ 1920×1200 pixels;

4.4.3. Autonomia da operação: ≥ 6 horas (com bateria interna + externa);

4.4.4. Grau de Proteção (IP): IP54 ou superior;

4.4.5. Faixa de Temperatura de Operação: -20°C a 50°C;

4.4.6. Bateria Externa: Suporte a baterias externas hot-swappable (troca a quente);

4.5. Sistema de Energia e Carregamento

4.5.1. A gestão de energia é um pilar da eficiência operacional. O sistema deve garantir alta disponibilidade de baterias carregadas, minimizando o tempo de inatividade em campo;

4.5.2. Baterias de Voo;

4.5.3. Deverá ser fornecido um total de, no mínimo, 3 (três) conjuntos de baterias de voo, o que corresponde a 6 (seis) unidades de bateria. As baterias devem ser do tipo inteligente, modelo TB65 ou equivalente/superior, e suportar a funcionalidade de troca a quente (hot-swappable), permitindo a substituição sem desligar a aeronave;

4.5.4. Capacidade: ≥ 5880 mAh;

4.5.5. Energia: ≥ 263 Wh;

4.5.6. Ciclos de Vida Útil: ≥ 400 ciclos. Este parâmetro é fundamental para o cálculo do TCO, pois uma vida útil mais longa reduz a frequência e o custo de reposição;

4.5.7. Funcionalidade de Auto-aquecimento: Deve possuir sistema de aquecimento automático para garantir o desempenho e a segurança em operações com baixas temperaturas;

4.5.8. Estação de Carregamento Inteligente

4.5.9. Deverá ser fornecida 1 (uma) unidade de estação de carregamento inteligente, modelo BS65 ou equivalente/superior, com as seguintes características mínimas:

4.5.10. Design e Portabilidade: Formato de maleta de transporte rígida com rodas de 360° e alça retrátil para facilitar o transporte e a locomoção em campo.

4.5.11. Capacidade de Armazenamento: Capacidade para armazenar simultaneamente, no mínimo, 8 baterias de voo (tipo TB65) e 4 baterias do controle remoto (tipo WB37).

4.5.12. Capacidade de Carregamento: Capacidade de carregar simultaneamente pelo menos 2 baterias de voo e 1 bateria do controle remoto.

4.5.13. Modos de Carregamento Inteligentes: O sistema deve oferecer múltiplos modos de carregamento para otimizar a vida útil da bateria e a prontidão operacional:

4.5.14. Modo Armazenamento (Storage Mode): Carrega ou descarrega as baterias automaticamente para um nível de 50%, ideal para armazenamento de longo prazo,

prevenindo a degradação das células.

4.5.15. Modo Pronto para Voar (Ready-to-Fly Mode): Carrega rapidamente múltiplos conjuntos de baterias para 90%, mantendo-as prontas para uso imediato, otimizando o tempo em campo.

4.6. Acessórios e Componentes Inclusos

4.6.1. O fornecimento deverá incluir, sem custos adicionais, todos os itens que compõem o pacote padrão do fabricante, bem como os itens adicionais solicitados, para assegurar a operação imediata e segura do sistema. A lista mínima de acessórios é:

4.6.2. 1x Maleta de Transporte Rígida (Carrying Case) para a aeronave e acessórios principais.

4.6.3. 2x Trens de Pouso.

4.6.4. 2x Pares de Hélices sobressalentes (modelo 2110s ou superior).

4.6.5. 1x Bateria Inteligente WB37 (ou superior) para o controle remoto.

4.6.6. 1x Kit de ferramentas e parafusos para manutenção básica de campo.

4.6.7. 1x Kit de limpeza de sensores e componentes.

4.6.8. 1x Conjunto com no mínimo 4 amortecedores de gimbal (gimbal dampers) sobressalentes.

4.6.9. Todos os cabos necessários para carregamento da estação, do controle remoto e para transferência de dados.

4.7. Garantia, suporte técnico e manutenção

4.7.1. A empresa licitante deverá comprovar sua qualificação técnica para fornecer e suportar a solução. A exigência de certificação oficial do fabricante é um mecanismo fundamental de mitigação de riscos, assegurando que o fornecedor possui acesso direto a canais de suporte técnico de nível avançado, peças de reposição genuínas, boletins de serviço e treinamento oficial. Esta medida visa evitar a aquisição de equipamentos provenientes do "mercado cinza", que podem não dispor da garantia e do suporte adequados para um sistema de alta complexidade e valor agregado.

4.7.2. Deverá ser oferecida uma garantia técnica mínima de 24 (vinte e quatro) meses para a aeronave; 12 (doze) meses para os sensores, baterias, controles remotos, carregadores e demais acessórios.

4.7.3. Plano de Proteção Contra Danos Acidentais e Manutenção

4.7.4. Para garantir a continuidade operacional e proteger o investimento contra imprevistos, a proposta deverá incluir um plano de serviço abrangente.

4.7.5. A proposta deverá incluir um plano de serviço e proteção contra danos acidentais, com validade mínima de 24 meses a contar da data de ativação.

4.7.6. Este plano deve cobrir danos acidentais à aeronave e ao sensor (payload) decorrentes de operação normal, incluindo, mas não se limitando a, quedas, colisões e danos por água.

4.7.7. O plano deverá oferecer um número mínimo de 4 (quatro) substituições de produtos danificados mediante o pagamento de uma taxa de franquia pré-definida.

4.7.8. Deverá estar incluso, sem custo adicional, no mínimo 1 (um) serviço de manutenção padrão (Standard Service) durante o período de vigência do plano. Este serviço deve abranger, no mínimo: inspeção detalhada de hardware, atualização de todos os firmwares, calibração de sensores, limpeza profunda e substituição de peças de

desgaste comum (como hélices e amortecedores de gimbal).

4.8. **ITEM 2 - Software de Planejamento de Missão e Processamento de Dados**

4.8.1. O software é um componente indissociável do sistema, responsável pelo planejamento das missões e pela transformação dos dados brutos em produtos cartográficos acurados. A escolha do tipo de licença tem implicações diretas no Custo Total de Propriedade (TCO) e na segurança dos dados. Uma licença perpétua elimina custos recorrentes de assinatura, enquanto a capacidade de processamento offline é um requisito de segurança não negociável para dados sensíveis, como os de infraestruturas críticas ou governamentais, garantindo a soberania e a confidencialidade das informações.

4.8.2. Requisitos Mínimos do Software:

4.8.2.1. Tipo de Licença: Deverá ser fornecida 1 (uma) licença do tipo Perpétua, para uso em no mínimo 1 (um) dispositivo, com capacidade de operação e processamento totalmente offline. A licença não deverá ter custos de manutenção ou atualização obrigatórios para continuar funcional.

4.8.3. Funcionalidades de Planejamento de Missão:

4.8.3.1. Planejamento de missões automatizadas dos tipos Waypoints, Área (Grid), Oblíquo e Corredor Linear.

4.8.3.2. Capacidade de importar arquivos vetoriais (ex: KML, SHP) para a definição precisa da área de voo.

4.8.3.3. Funcionalidade de planejamento com acompanhamento de terreno (Terrain Following), utilizando um Modelo Digital de Elevação (MDE) pré-carregado para manter uma altitude constante em relação ao solo.

4.8.4. Funcionalidades de Processamento de Dados LiDAR:

4.8.4.1. Processamento completo da nuvem de pontos a partir dos dados brutos do sensor (laser, IMU, GNSS), incluindo a capacidade de otimizar a acurácia e a consistência entre as faixas de voo.

4.8.4.2. Capacidade de colorir a nuvem de pontos utilizando as imagens RGB capturadas simultaneamente durante o voo.

4.8.4.3. Ferramentas para classificação automática de pontos da nuvem, com capacidade mínima para distinguir pontos de solo (ground points) de outros objetos (vegetação, edificações).

4.8.4.4. Geração de produtos derivados como Modelo Digital de Terreno (MDT/DTM) e Modelo Digital de Superfície (MDS/DSM).

4.8.4.5. Geração de linhas de contorno (curvas de nível) com intervalos configuráveis a partir do MDT gerado.

4.8.4.6. Formatos de Exportação: O software deverá ser capaz de exportar todos os produtos gerados em formatos padrão de mercado, abertos e interoperáveis com os principais softwares GIS (como ArcGIS, QGIS) e CAD, garantindo a integração do fluxo de trabalho.

4.8.4.7. Os formatos mínimos exigidos são:
Nuvem de Pontos: .LAS ou .LAZ
Modelos Digitais de Elevação (MDT/MDS): GeoTIFF
Modelo 3D (malha texturizada): .OBJ

4.9. **ITEM 3 - Treinamento e capacitação**

4.9.1. O treinamento é importante para garantir a operação segura do equipamento e do uso do software. A qualidade dos dados LiDAR é diretamente influenciada pela correta execução de procedimentos em campo, como a calibração da IMU. Além disso, a operação de RPAS no Brasil é estritamente regulamentada pela ANAC e pelo DECEA. Portanto, o treinamento não deve ser um mero "unboxing", mas sim um curso abrangente que habilite os operadores em todo o fluxo de trabalho, desde a conformidade regulatória até a geração de produtos cartográficos finais.

4.9.2. Deverá ser fornecido um treinamento presencial, a ser realizado nas instalações da Contratante, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

4.9.3. O treinamento deverá ser ministrado para uma turma de até 6 (seis) participantes indicados pela Contratante.

4.9.4. Todo o material didático necessário (apostilas, manuais em português) deverá ser fornecido pela Contratada.

4.9.5. O treinamento deverá ser estruturado em módulos, cobrindo todo o ciclo de vida de uma missão de mapeamento.

4.9.6. O custo do treinamento deverá incluir as despesas de contratação dos instrutores; deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores contratados; materiais a serem fornecidos; custos com a solicitação de autorização para utilização do espaço aéreo para a parte prática do treinamento, se houver necessidade.

4.9.7. É de responsabilidade da empresa contratada disponibilizar 1(um) DRONE ou mais, igual ao modelo adquirido, para o treinamento prático.

4.9.8. Conteúdo programático mínimo:

4.9.8.1. Módulo 1: Regulamentação e Segurança Operacional (Carga horária mínima: 8 horas)

- Apresentação detalhada da legislação brasileira para RPAS, com foco na ANAC RBAC-E Nº 94 e na DECEA ICA 100-40.
- Instrução prática sobre os processos de registro de aeronave no sistema SISANT e de solicitação de acesso ao espaço aéreo no sistema SARPAS.
- Princípios de segurança de voo, análise e gerenciamento de risco operacional, meteorologia para pilotos remotos e procedimentos de emergência.

4.9.8.2. Módulo 2: Operação da Plataforma e Sistema de Energia (Carga horária mínima: 12 horas)

- Montagem, configuração inicial e inspeção pré-voo completa do sistema.
- Operação detalhada do controle remoto e do aplicativo de voo, incluindo todas as suas funcionalidades.
- Prática de voo manual, modos de voo inteligentes, configurações de segurança (failsafe, Return-to-Home - RTH).
- Procedimentos de manutenção preventiva de primeiro nível, gerenciamento do ciclo de vida das baterias e atualização de firmware de todos os componentes.

4.9.8.3. Módulo 3: Operação do Sensor LiDAR e Planejamento de Missão (Carga horária mínima: 12 horas)

- Instalação e configuração do sensor Zenmuse L2 na aeronave.
- Instrução teórica e prática sobre as melhores práticas para calibração da IMU em campo, incluindo a execução da manobra de calibração antes e após as missões, conforme

recomendação do fabricante para garantir a máxima acurácia.

- Planejamento avançado de missões de mapeamento (Área, Corredor), com foco na definição de parâmetros otimizados para levantamentos LiDAR (altitude de voo, velocidade, sobreposição lateral, modo de varredura).
- Execução de missões de mapeamento automatizadas com monitoramento em tempo real dos parâmetros do sensor e da aeronave.

4.9.8.4. Módulo 4: Processamento de Dados LiDAR e Geração de Produtos (Carga horária mínima: 8 horas)

- Apresentação da interface e funcionalidades do software de processamento.
- Demonstração do fluxo de trabalho completo de pós-processamento: importação dos dados brutos da aeronave e do sensor, processamento cinemático (PPK) com dados de uma base GNSS (se aplicável).
- Execução do processamento da nuvem de pontos, aplicando otimizações de acurácia e colorização.
- Prática de classificação de solo, geração de MDT, MDS e curvas de nível.

4.10. O sistema deve possuir todos os acessórios necessários para seu perfeito funcionamento, tais como, controle remoto, carregadores, fios, cabos e maleta.

4.11. Todos os acessórios especificados do sistema devem ser do mesmo fabricante, garantindo facilidade de manutenção e treinamento, não sendo o foco dessa aquisição sistemas montados.

4.12. A aeronave deverá vir homologada pela ANATEL, que é uma exigência regulatória no Brasil para garantir que o equipamento atenda as normas de segurança e padrões de qualidade.

5. DA MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Será utilizada a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO com adoção do critério de julgamento por **Menor Preço por grupo/lote**.

5.2. No julgamento das propostas o Pregoeiro observará os termos do Edital e seus anexos.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

6.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

6.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto é de **até 30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato e/ou recebimento da Nota de Empenho;

7.2. Quando da emissão da Ordem de Fornecimento, esta deverá ser cumprida em sua integralidade, buscando evitar particionamento ou parcelamento da entrega do objeto.

7.2.1. No caso de impossibilidade do cumprimento integral da Ordem de Fornecimento em entrega única, o fornecedor deverá consultar previamente a Administração acerca de entregas separadas/parceladas, ficando a critério desta a decisão da forma de recebimento.

7.3. A empresa vencedora deverá entregar os materiais na Coordenadoria de Administração - COORDAD do Tribunal de Contas Estado do Acre, situado à Avenida Ceará nº 2994, Bairro 7º BEC, em Rio Branco-Acre, que fará a conferência do material, objeto deste termo, nas salas destino;

7.4. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de que o mobiliário foi devidamente entregue, montado e instalado e está em perfeito estado de funcionamento conforme as especificações, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.7. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, a CONTRATADA fica obrigada a substituir o objeto ou corrigir no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para o TCE/AC;

7.8. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou

corrigido;

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2.5. Atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio do representante designado para esse fim;

8.2.6. Permitir acesso aos funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executada a entrega do objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes;

8.2.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada quando necessários ao fornecimento do objeto;

8.2.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Termo de Referência;

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

9.1.1.1. O *objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência autorizada;*

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2. A contratada se responsabilizará por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributo, indenizações, vale transporte, vale refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da contratada para com estes

encargos, não transfere a contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem por onerar o objeto do contrato;

9.3. A contratada será a única responsável por danos e prejuízos de qualquer natureza, causada à contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;

9.4. A contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;

9.5. Acatar todas as orientações da contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.6. Manter durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do contratante; e

9.8. Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo.

11. DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A gestão do contrato será efetuada pela Secretaria de Administração de Finanças - SEAF do TCE/AC.

11.2. A execução, acompanhamento e fiscalização serão de responsabilidade do Gabinete do Conselheiro Ronaldo Polanco - GCRP do TCE/AC, o qual será nomeado ***"fiscal do contrato"***, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21, tendo como atribuições mínimas:

11.2.1. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

11.2.2. Atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;

11.2.3. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;

11.2.4. Requerer com antecedência mínima de 30(trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos, se necessário e devidamente justificado;

11.2.5. Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;

11.2.6. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do termo de referência;

11.2.7. Recusar produto irregular, diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;

11.2.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem

como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade e dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21;

11.2.10. A verificação da adequação do produto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e seus Anexos;

11.2.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

12.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento

a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Em conformidade com o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, durante a vigência do contrato, nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da referida Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMINCO E FINANCEIRO

14.1. **Reajuste**

14.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, o qual terá como base a data de inserção do Mapa de Preços no SEI, em 15/09/2026.

14.1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS BENS

15.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ter garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para a aeronave; 12 (doze) meses para os sensores, baterias, controles remotos, carregadores e demais acessórios, cobrindo defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo.

15.2. A Contratada deve observar o item 4.7 do Termo de Referência.

15.3. Não será exigido a prestação da garantia prevista no art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei 14.133/21, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, de acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, as seguintes sanções:

I - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - **Multa:**

a) **moratória**, aplicada em razão do atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de até 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10 (dez) dias;

b) **compensatória**, a ser fixada em razão do descumprimento total ou parcial do contrato, observado o limite de até 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, com o correspondente registro da penalidade nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores, inclusive no SICAF, para fins de publicidade e controle;

IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo mínimo legal, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021";

16.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão ou entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo

administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. **Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo licitante/fornecedor serão,** conforme disciplinado no edital.

17.4. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço por grupo/lote.**

17.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas desta aquisição poderão ocorrer por conta do orçamento do Programa de Trabalho conforme descritos no quadro a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
01.032.2229.1228.4000 - Gestão e Manutenção das Atividades de Controle Externo	4.4.90.52.00 - Equipamento E Material Permanente 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	1.500.0100 - Recursos Próprios

19. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA PARTICIPAÇÃO

19.1. Para a referida aquisição, pretende-se realizar processo Licitatório com fundamento legal na Lei n° 14.133/21, Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações posteriores e, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei n° 8.078/1990, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

19.2. Poderá participar deste *PREGÃO ELETRÔNICO*, pessoa jurídica, regularmente habilitada, cujos ramos de atividades guardem pertinência e compatibilidade em características com o objeto deste certame, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante do edital e seus anexos, no ato da abertura da sessão;

Da Participação de Consórcio

19.3. Não será permitida a participação de consórcios, pois, a participação de empresas em consórcios não representa, por si só, garantia de ampliação de competitividade, ao contrário, pode acarretar, em muitos casos, efeitos danosos à concorrência, na medida em que as empresas associadas deixariam de competir entre si. Além disso, durante pesquisa de mercado, não se encontrou nenhuma evidência concreta

de que o valor da contratação supere as possibilidades de fornecimento das empresas atuantes regularmente no mercado. Dessa forma, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

20. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

20.1. No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS, VIAGENS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à entrega do objeto. Caso o produto necessitar de troca, as despesas também ficam a cargo da empresa vencedora;

20.2. No treinamento, na modalidade presencial, todas as despesas necessárias à sua execução, incluindo passagens aéreas ou terrestres, hospedagem, alimentação, deslocamentos e demais custos correlatos dos instrutores, correrão por responsabilidade da empresa vencedora. Tais custos deverão estar contemplados na proposta comercial apresentada, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.

20.3. O material fora das especificações deverá ser trocado no prazo de até 30(trinta) dias, a contar da data de constatação do defeito;

20.4. A empresa registrada no ato do pagamento deverá comprovar sua regularidade fiscal;

20.5. Todos os itens deverão ser de primeira linha, original, indicando a marca, modelo e referência, devendo ser apresentado folders do fabricante ou impressos de sítios da internet (se houver), dotado de especificação técnica detalhada dos materiais apresentados nas propostas de preços, que serão ratificados através de análise técnica pela equipe do órgão solicitante, sendo o processo suspenso para análise técnica (se houver necessidade);

20.6. A proposta de preços deverá ter validade de 60 (sessenta) dias;

20.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem tais exigências.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais etc., correrão por conta da Contratada;

21.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

21.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Rio Branco, 4 de outubro de 2026.

Elaborado por:

Macson André Maia Sampaio
Analista Administrativo
Matrícula nº 851

Revisado e Aprovado por:

Simmel Sheldon de Almeida Lopes
Assessor Técnico de Gabinete

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

Ao
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE
Prezados senhores,
A pessoa jurídica, ----------(RAZÃO SOCIAL)_____(CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL) com sede na Rua ----------(ENDEREÇO COMERCIAL; TELEFONE/E_MAIL) , dados bancários ----------(Nº DO BANCO, AGÊNCIA E N.º DA CONTA), representada neste ato por ----------(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE, CARGO, CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF).
Apresentamos a seguir proposta referente à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026**, PROCESSO TCE/AC Nº **999999.003770/2026-34.**

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

Lote único						
ITEM	**CATMAT**	**Objeto**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**VALOR MÉDIO UNITÁRIOR$**	**VALOR MÉDIO TOTALR$**
1.	631114	Aeronave Remotamente Pilotada (RPA), Sensor LiDAR, estação de carregamento e demais acessórios. Modelo de Referência: DJI MATRICE 400, equivalente ou superior.	Unidade	1		
2.	350949	Licença perpétua de software especializado	Unidade	1		
3.	16837	Treinamento dos operadores da RPA	Serviço	1		
Valor Médio Geral						

- A PROPOSTA TERÁ VALIDADE DE NO MÍNIMO **60(sessenta)** DIAS A PARTIR DA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.
Declaramos que os preços propostos contemplam todos os tributos, impostos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como despesas com transporte, frete de peças até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.
Declara ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege a supracitada licitação.

LOCAL E DATA:

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO TCE/AC Nº ____/_____.
PROCESSO TCE/AC Nº 999999.003770/2026-34
CONTRATO TCE/AC Nº ____/_____ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO _____, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA _____.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE** , com sede na Av. Ceará, nº 2994, em Rio Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 04.035.135/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro _____, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____ pessoa jurídica, com sede na _____, CEP: _____, Rio Branco-AC, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, representado neste ato pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, nesta capital doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TCE/AC nº **999999.003770/2026-34,** e em e observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de solução composta por Aeronave Remotamente Pilotada (RPA), Sensor LiDAR, estação de carregamento, licença perpétua de software especializado e treinamento dos operadores", visando atender as demandas institucionais deste Tribunal de Contas do Estado do Acre

1.2 Para formalização do Termo Contratual os licitante(s) vencedor(es) deverão fazer seu cadastro no Sistema SEI do Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC, através do endereço eletrônico http://portalsei.tceac.tc.br. Qualquer dúvida pode ser dirimida através do email cpl@tceac.tc.br e dos telefones (68) 3025 - 2071/2069.

1.3. Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO.	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4.1. O Termo de Referência;
1.4.2. O Edital da Licitação e seus anexos;
1.4.3. A Proposta do contratado;
1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato e/ou recebimento da Nota de Empenho;

3.2. Quando da emissão da Ordem de Fornecimento, esta deverá ser cumprida em sua integralidade, buscando evitar particionamento ou parcelamento da entrega do objeto.

3.2.1. No caso de impossibilidade do cumprimento integral da Ordem de Fornecimento em entrega única, o fornecedor deverá consultar previamente a Administração acerca de entregas separadas/parceladas, ficando a critério desta a decisão da forma de recebimento.

3.3. A empresa vencedora deverá entregar os materiais na Coordenadoria de Administração - COORDAD do Tribunal de Contas Estado do Acre, situado à Avenida Ceará nº 2994, Bairro 7º BEC, em Rio Branco-Acre, que fará a conferência do material, objeto deste termo, nas salas destino;

3.4. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de que o mobiliário foi devidamente entregue, montado e instalado e está em perfeito estado de funcionamento conforme as especificações, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.7. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, a CONTRATADA fica obrigada a substituir o objeto ou corrigir no prazo máximo de até 30 (trinta)

dias, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para o TCE/AC;
3.8. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento.
3.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato
6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.
6.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
6.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa
6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
6.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente

justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1. São obrigações da Contratante:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.1.6. Atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio do representante designado para esse fim;
7.1.7. Permitir acesso aos funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executada a entrega do objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes;
7.1.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada quando necessários ao fornecimento do objeto;
7.1.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Termo de Referência;
7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência autorizada;
8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2. A contratada se responsabilizará por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributo, indenizações, vale transporte, vale refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere a contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem por onerar o objeto do contrato;
8.3. A contratada será a única responsável por danos e prejuízos de qualquer natureza, causada à contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;
8.4. A contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;
8.5. Acatar todas as orientações da contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
8.6. Manter durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do contratante; e
8.8. Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei 14.133/21, a Contratada que:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, de acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, as seguintes sanções:
i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
ii) **Multa**:
(1) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias**;
(2) compensatória, a ser fixada em razão do descumprimento total ou parcial do contrato, observado o limite de até 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida.
iii) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº

14.133/2021, com o correspondente registro da penalidade nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores, inclusive no SICAF, para fins de publicidade e controle.
iv) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), observados os requisitos de reabilitação do art. 163;
10.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
10.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.5.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão ou entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.
11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas desta aquisição poderão ocorrer por conta do orçamento do Programa de Trabalho conforme descritos no quadro a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	**ELEMENTO DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**
01.032.1473.1361- Modernização e Fortalecimento do Controle Externo e Social	33 90 39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 33 90 40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.500.0100 - Recursos Próprios

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

13.1. Segue abaixo as informações dos itens, equipamentos e acessórios da solução proposta, bem como especificações técnicas necessárias:

13.2. ITEM 1 - Aeronave Remotamente Pilotada

13.2.1. Modelo de Referência: DJI MATRICE 400, equivalente ou superior.

13.2.2. Tipo: Multirotor (Asa Rotativa);

13.2.3. Grau de Proteção: IP55 ou superior;

13.2.4. Capacidade máxima de carga: ≥ 2,7 kg;

13.2.5. Autonomia máxima de voo: ≥ 50 minutos (sem carga útil). O licitante deverá obrigatoriamente informar a autonomia de voo esperada com a carga útil completa especificada (Sensor LiDAR).

13.2.6. Resistência máxima ao vento: ≥ 12 m/s;

13.2.7. Teto máximo de serviço: ≥ 7.000 m (com hélices de alta altitude);

13.2.8. Sistema de Posicionamento GNSS: Compatibilidade simultânea com GPS, GLONASS, BeiDou e Galileo;

13.2.9. Precisão de Posicionamento (RTK FIX): Horizontal: ≤1 cm + 1 ppm; Vertical: ≤1,5 cm + 1 ppm;

13.2.10. Sistema de Detecção Obstáculos: Omnidirecional (6 direções: frontal, traseira, superior,

inferior e laterais), combinando sensores visuais e infravermelhos;

13.2.11. Sistema de Transmissão: com alcance mínimo de 8 km (norma CE) e transmissão de vídeo ao vivo em resolução 1080p, equivalente ou superior;

13.3. Sensor LiDAR com câmera RGB integrada

13.3.1. Desempenho Geral:

13.3.2. Acurácia Vertical Absoluta do Sistema (pós-processada). Requisito mínimo: ≤ 4 cm @ 150 m de altitude.

13.3.3. Acurácia Horizontal Absoluta do Sistema (pós-processada). Requisito mínimo: ≤ 5 cm @ 150 m de altitude.

13.3.4. Módulo LiDAR:

13.3.5. Alcance de Detecção:≥ 250 m com 10% de refletividade, 100 klx; ≥ 450 m com 50% de refletividade, 0 klx;

13.3.6. Taxa de Pontos: ≥ 240.000 pontos/s (retorno único); ≥ 1.200.000 pontos/s (retornos múltiplos);

13.3.7. Número Máximo de Retornos: ≥ 5 retornos;

13.3.8. Segurança do Laser: Classe 1 (IEC 60825-1:2014) ou equivalente;

13.3.9. Sistema Inercial (IMU):

13.3.10. Precisão de Yaw (pós-processada): ≤ 0.05°;

13.3.11. Precisão de Pitch/Roll (pós-processada): ≤ 0.025°;

13.3.12. Câmera RGB;

13.3.13. Resolução Efetiva: ≥ 20 Megapixels;

13.3.14. Tamanho do Sensor: CMOS de 4/3 polegadas ou superior;

13.3.15. Obturador: Mecânico.

13.4. Estação de controle remoto (radio controle)

13.4.1. Tela: Integrada, ≥ 7 polegadas, sensível ao toque, com brilho de ≥ 1200 nits;

13.4.2. Resolução da tela: ≥ 1920×1200 pixels;

13.4.3. Autonomia da operação: ≥ 6 horas (com bateria interna + externa);

13.4.4. Grau de Proteção (IP): IP54 ou superior;

13.4.5. Faixa de Temperatura de Operação: -20°C a 50°C;

13.4.6. Bateria Externa: Suporte a baterias externas hot-swappable (troca a quente);

13.5. Sistema de Energia e Carregamento

13.5.1. A gestão de energia é um pilar da eficiência operacional. O sistema deve garantir alta disponibilidade de baterias carregadas, minimizando o tempo de inatividade em campo;

13.5.2. Baterias de Voo;

13.5.3. Deverá ser fornecido um total de, no mínimo, 3 (três) conjuntos de baterias de voo, o que corresponde a 6 (seis) unidades de bateria. As baterias devem ser do tipo inteligente, modelo TB65 ou equivalente/superior, e suportar a funcionalidade de troca a quente (hot-swappable), permitindo a substituição sem desligar a aeronave;

13.5.4. Capacidade: ≥ 5880 mAh;

13.5.5. Energia: ≥ 263 Wh;

13.5.6. Ciclos de Vida Útil: ≥ 400 ciclos. Este parâmetro é fundamental para o cálculo do TCO, pois uma vida útil mais longa reduz a frequência e o custo de reposição;

13.5.7. Funcionalidade de Auto-aquecimento: Deve possuir sistema de aquecimento automático para garantir o desempenho e a segurança em operações com baixas temperaturas;

13.5.8. Estação de Carregamento Inteligente

13.5.9. Deverá ser fornecida 1 (uma) unidade de estação de carregamento inteligente, modelo BS65 ou equivalente/superior, com as seguintes características mínimas:

13.5.10. Design e Portabilidade: Formato de maleta de transporte rígida com rodas de 360° e alça retrátil para facilitar o transporte e a locomoção em campo.

13.5.11. Capacidade de Armazenamento: Capacidade para armazenar simultaneamente, no mínimo, 8 baterias de voo (tipo TB65) e 4 baterias do controle remoto (tipo WB37).

13.5.12. Capacidade de Carregamento: Capacidade de carregar simultaneamente pelo menos 2 baterias de voo e 1 bateria do controle remoto.

13.5.13. Modos de Carregamento Inteligentes: O sistema deve oferecer múltiplos modos de carregamento para otimizar a vida útil da bateria e a prontidão operacional:

13.5.14. Modo Armazenamento (Storage Mode): Carrega ou descarrega as baterias automaticamente para um nível de 50%, ideal para armazenamento de longo prazo, prevenindo a degradação das células.

13.5.15. Modo Pronto para Voar (Ready-to-Fly Mode): Carrega rapidamente múltiplos conjuntos de baterias para 90%, mantendo-as prontas para uso imediato, otimizando o tempo em campo.

13.6. Acessórios e Componentes Inclusos

13.6.1. O fornecimento deverá incluir, sem custos adicionais, todos os itens que compõem o pacote padrão do fabricante, bem como os itens adicionais solicitados, para assegurar a operação imediata e segura do sistema. A lista mínima de acessórios é:

13.6.2. 1x Maleta de Transporte Rígida (Carrying Case) para a aeronave e acessórios principais.

13.6.3. 2x Trens de Pouso.

13.6.4. 2x Pares de Hélices sobressalentes (modelo 2110s ou superior).

13.6.5. 1x Bateria Inteligente WB37 (ou superior) para o controle remoto.

13.6.6. 1x Kit de ferramentas e parafusos para manutenção básica de campo.

13.6.7. 1x Kit de limpeza de sensores e componentes.

13.6.8. 1x Conjunto com no mínimo 4 amortecedores de gimbal (gimbal dampers) sobressalentes.

13.6.9. Todos os cabos necessários para carregamento da estação, do controle remoto e para transferência de dados.

13.7. Garantia, suporte técnico e manutenção

13.7.1. A empresa licitante deverá comprovar sua qualificação técnica para fornecer e suportar a solução. A exigência de certificação oficial do fabricante é um mecanismo fundamental de mitigação de riscos, assegurando que o fornecedor possui acesso direto a canais de suporte técnico de nível avançado, peças de reposição genuínas, boletins de serviço e treinamento oficial. Esta medida visa evitar a aquisição de equipamentos provenientes do "mercado cinza", que podem não dispor da garantia e do suporte adequados para um sistema de alta

complexidade e valor agregado.

13.7.2. Deverá ser oferecida uma garantia técnica mínima de 24 (vinte e quatro) meses para a aeronave; 12 (doze) meses para os sensores, baterias, controles remotos, carregadores e demais acessórios.

13.7.3. Plano de Proteção Contra Danos Acidentais e Manutenção

13.7.4. Para garantir a continuidade operacional e proteger o investimento contra imprevistos, a proposta deverá incluir um plano de serviço abrangente.

13.7.5. A proposta deverá incluir um plano de serviço e proteção contra danos acidentais, com validade mínima de 24 meses a contar da data de ativação.

13.7.6. Este plano deve cobrir danos acidentais à aeronave e ao sensor (payload) decorrentes de operação normal, incluindo, mas não se limitando a, quedas, colisões e danos por água.

13.7.7. O plano deverá oferecer um número mínimo de 4 (quatro) substituições de produtos danificados mediante o pagamento de uma taxa de franquia pré-definida.

13.7.8. Deverá estar incluso, sem custo adicional, no mínimo 1 (um) serviço de manutenção padrão (Standard Service) durante o período de vigência do plano. Este serviço deve abranger, no mínimo: inspeção detalhada de hardware, atualização de todos os firmwares, calibração de sensores, limpeza profunda e substituição de peças de desgaste comum (como hélices e amortecedores de gimbal).

13.8. ITEM 2 - Software de Planejamento de Missão e Processamento de Dados

13.8.1.O software é um componente indissociável do sistema, responsável pelo planejamento das missões e pela transformação dos dados brutos em produtos cartográficos acurados. A escolha do tipo de licença tem implicações diretas no Custo Total de Propriedade (TCO) e na segurança dos dados. Uma licença perpétua elimina custos recorrentes de assinatura, enquanto a capacidade de processamento offline é um requisito de segurança não negociável para dados sensíveis, como os de infraestruturas críticas ou governamentais, garantindo a soberania e a confidencialidade das informações.

13.8.2. Requisitos Mínimos do Software:

13.8.2.1. Tipo de Licença: Deverá ser fornecida 1 (uma) licença do tipo Perpétua, para uso em no mínimo 1 (um) dispositivo, com capacidade de operação e processamento totalmente offline. A licença não deverá ter custos de manutenção ou atualização obrigatórios para continuar funcional.

13.8.3. Funcionalidades de Planejamento de Missão:

13.8.3.1. Planejamento de missões automatizadas dos tipos Waypoints, Área (Grid), Oblíquo e Corredor Linear.

13.8.3.2. Capacidade de importar arquivos vetoriais (ex: KML, SHP) para a definição precisa da área de voo.

13.8.3.3. Funcionalidade de planejamento com acompanhamento de terreno (Terrain Following), utilizando um Modelo Digital de Elevação (MDE) pré-carregado para manter uma altitude constante em relação ao solo.

13.8.4. Funcionalidades de Processamento de Dados LiDAR:

13.8.4.1. Processamento completo da nuvem de pontos a partir dos dados brutos do sensor (laser, IMU, GNSS), incluindo a capacidade de otimizar a acurácia e a consistência entre as faixas de voo.

13.8.4.2. Capacidade de colorir a nuvem de pontos utilizando as imagens RGB capturadas simultaneamente durante o voo.

13.8.4.3. Ferramentas para classificação automática de pontos da nuvem, com capacidade mínima para distinguir pontos de solo (ground points) de outros objetos (vegetação, edificações).

13.8.4.4. Geração de produtos derivados como Modelo Digital de Terreno (MDT/DTM) e Modelo Digital de Superfície (MDS/DSM).

13.8.4.5. Geração de linhas de contorno (curvas de nível) com intervalos configuráveis a partir do MDT gerado.

13.8.4.6. Formatos de Exportação: O software deverá ser capaz de exportar todos os produtos gerados em formatos padrão de mercado, abertos e interoperáveis com os principais softwares GIS (como ArcGIS, QGIS) e CAD, garantindo a integração do fluxo de trabalho.

13.8.4.7. Os formatos mínimos exigidos são:
Nuvem de Pontos: .LAS ou .LAZ
Modelos Digitais de Elevação (MDT/MDS): GeoTIFF
Modelo 3D (malha texturizada): .OBJ

13.9. ITEM 3 - Treinamento e capacitação

13.9.1. O treinamento é importante para garantir a operação segura do equipamento e do uso do software. A qualidade dos dados LiDAR é diretamente influenciada pela correta execução de procedimentos em campo, como a calibração da IMU. Além disso, a operação de RPAS no Brasil é estritamente regulamentada pela ANAC e pelo DECEA. Portanto, o treinamento não deve ser um mero "unboxing", mas sim um curso abrangente que habilite os operadores em todo o fluxo de trabalho, desde a conformidade regulatória até a geração de produtos cartográficos finais.

13.9.2. Deverá ser fornecido um treinamento presencial, a ser realizado nas instalações da Contratante, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

13.9.3. O treinamento deverá ser ministrado para uma turma de até 6 (seis) participantes indicados pela Contratante.

13.9.4. Todo o material didático necessário (apostilas, manuais em português) deverá ser fornecido pela Contratada.

13.9.5. O treinamento deverá ser estruturado em módulos, cobrindo todo o ciclo de vida de uma missão de mapeamento.

13.9.6. O custo do treinamento deverá incluir as despesas de contratação dos instrutores; deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores contratados; materiais a serem fornecidos; custos com a solicitação de autorização para utilização do espaço aéreo para a parte prática do treinamento, se houver necessidade.

13.9.7. É de responsabilidade da empresa contratada disponibilizar 1(um) DRONE ou mais, igual ao modelo adquirido, para o treinamento prático.

13.9.8. Conteúdo programático mínimo:

13.9.8.1 Módulo 1: Regulamentação e Segurança Operacional (Carga horária mínima: 8 horas)

- Apresentação detalhada da legislação brasileira para RPAS, com foco na ANAC RBAC-E Nº 94 e na DECEA ICA 100-40.
- Instrução prática sobre os processos de registro de aeronave no sistema SISANT e de solicitação de acesso ao espaço aéreo no sistema SARPAS.
- Princípios de segurança de voo, análise e gerenciamento de risco operacional, meteorologia para pilotos remotos e procedimentos de emergência.

13.9.8.2. Módulo 2: Operação da Plataforma e Sistema de Energia (Carga horária mínima: 12

horas)

- Montagem, configuração inicial e inspeção pré-voo completa do sistema.
- Operação detalhada do controle remoto e do aplicativo de voo, incluindo todas as suas funcionalidades.
- Prática de voo manual, modos de voo inteligentes, configurações de segurança (failsafe, Return-to-Home - RTH).
- Procedimentos de manutenção preventiva de primeiro nível, gerenciamento do ciclo de vida das baterias e atualização de firmware de todos os componentes.

13.9.8.3. Módulo 3: Operação do Sensor LiDAR e Planejamento de Missão (Carga horária mínima: 12 horas)

- Instalação e configuração do sensor Zenmuse L2 na aeronave.
- Instrução teórica e prática sobre as melhores práticas para calibração da IMU em campo, incluindo a execução da manobra de calibração antes e após as missões, conforme recomendação do fabricante para garantir a máxima acurácia.
- Planejamento avançado de missões de mapeamento (Área, Corredor), com foco na definição de parâmetros otimizados para levantamentos LiDAR (altitude de voo, velocidade, sobreposição lateral, modo de varredura).
- Execução de missões de mapeamento automatizadas com monitoramento em tempo real dos parâmetros do sensor e da aeronave.

13.9.8.4. Módulo 4: Processamento de Dados LiDAR e Geração de Produtos (Carga horária mínima: 8 horas)

- Apresentação da interface e funcionalidades do software de processamento.
- Demonstração do fluxo de trabalho completo de pós-processamento: importação dos dados brutos da aeronave e do sensor, processamento cinemático (PPK) com dados de uma base GNSS (se aplicável).
- Execução do processamento da nuvem de pontos, aplicando otimizações de acurácia e colorização.
- Prática de classificação de solo, geração de MDT, MDS e curvas de nível.

13.10. O sistema deve possuir todos os acessórios necessários para seu perfeito funcionamento, tais como, controle remoto, carregadores, fios, cabos e maleta.

13.11. Todos os acessórios especificados do sistema devem ser do mesmo fabricante, garantindo facilidade de manutenção e treinamento, não sendo o foco dessa aquisição sistemas montados.

13.12. A aeronave deverá vir homologada pela ANATEL, que é uma exigência regulatória no Brasil para garantir que o equipamento atenda as normas de segurança e padrões de qualidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A gestão do contrato será efetuada pela Secretaria de Administração de Finanças - SEAF do TCE/AC.

14.2. A execução, acompanhamento e fiscalização serão de responsabilidade do Gabinete do Conselheiro Ronaldo Polanco - GCRP do TCE/AC, o qual será nomeado “fiscal do contrato”, em

conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21, tendo como atribuições mínimas:
14.2.1. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
14.2.2. Atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;
14.2.3. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
14.2.4. Requerer com antecedência mínima de 30(trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos, se necessário e devidamente justificado;
14.2.5. Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;
14.2.6.n Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do termo de referência;
14.2.7. Recusar produto irregular, diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
14.2.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
14.2.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade e dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21;
14.2.10. A verificação da adequação do produto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e seus Anexos;
14.2.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, o qual terá como base a data de inserção do Mapa de Preços no SEI, em 15/09/2026.
15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

16.1. No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS, VIAGENS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à entrega do objeto. Caso o produto necessitar de troca, as despesas também ficam a cargo da empresa vencedora;

16.2. No treinamento, na modalidade presencial, todas as despesas necessárias à sua execução, incluindo passagens aéreas ou terrestres, hospedagem, alimentação, deslocamentos e demais custos correlatos dos instrutores, correrão por responsabilidade da empresa vencedora. Tais custos deverão estar contemplados na proposta comercial apresentada, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.

16.3. O material fora das especificações deverá ser trocado no prazo de até 30(trinta) dias, a contar da data de constatação do defeito;

16.4. A empresa registrada no ato do pagamento deverá comprovar sua regularidade fiscal;

16.5. Todos os itens deverão ser de primeira linha, original, indicando a marca, modelo e referência, devendo ser apresentado folders do fabricante ou impressos de sítios da internet (se houver), dotado de especificação técnica detalhada dos materiais apresentados nas propostas de preços, que serão ratificados através de análise técnica pela equipe do órgão solicitante, sendo o processo suspenso para análise técnica (se houver necessidade);

16.6. A proposta de preços deverá ter validade de 60 (sessenta) dias;

16.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem tais exigências.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. Para a referida aquisição, pretende-se realizar processo Licitatório com fundamento legal na Lei n° 14.133/21, e, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei n° 8.078/1990, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o Foro de Rio Branco-AC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Branco-AC, ___ de _____ de _____.

CONTRATANTE:	_____ **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE** Conselheiro Presidente
CONTRATADA:	_____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço) declara, perante a Secretaria Adjunta de Compras e Licitações do Estado do Acre, que:

1. Disporá até o ato da assinatura do contrato de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no certame licitatório – Pregão Eletrônico tradicional Nº/.... em especial os seguintes:

1.1. Dos equipamentos necessários para execução do objeto; e

1.2. Mão de obra qualificada.

2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas contratualmente.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)

(nome do responsável)
(cargo)